

CONTRATO Nº 114/2023

(ADESÃO A ATA 327/2023)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CLÍNICA VETERINÁRIA RBV LTDA

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.142.702/0001-66, situada na Avenida Morobá nº 20 Bairro: Morobá, Aracruz/ES, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Aladim Fernando Cerqueira, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no CPF sob nº 830.948.907-25 e RG nº 660.049 SSP/ES, residente na Rua Aureo Poli Monjardim, nº 63, Fradinhos, Vitória/ES, CEP: 29.195-460, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Clínica Veterinária RBV Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.483.796./0001-05 com sede na Rodovia Governados Mario Covas, s/n, Km 249, Belvedere, Serra/ES, CEP: 29.180-090, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Antônio Marcos Guimarães, inscrito no sob o nº CPF 059.318.247-23 e RG nº 2110918 SSP/ES, celebram entre si o presente Termo de Contrato **(ADESÃO A ATA 327/2023)**, com base no Edital do **Pregão Eletrônico nº 065/2023**, (DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA-ES), nos termos da Lei nº 10.520/02; da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; da Lei Complementar nº 123/06; pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, conforme autorização no **Processo Administrativo nº 46452/2023**, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-O presente instrumento é a adesão a Ata de Registro de Preços nº 327/2023, do Município de Serra/ES, para a **contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, transporte, guarda provisória, alimentação, higiene e manejo em geral, além de procedimentos clínicos, cirúrgicos, exames, internação, vacinação e assistência médica veterinária para animais de pequeno porte (caninos e felinos)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº. 065/2023** e seus anexos, bem como, no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 327/2023.

1.2 – Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificações	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2.89.03.0002-6	Diária para Guarda Provisória, manutenção (alimentação e higiene) e cuidados veterinários – Felinos	9.000,00	R\$ 11,00	R\$ 99.000,00
2	2.89.03.0000 4-2	Diária para Guarda Provisória, manutenção (alimentação e higiene) e cuidados veterinários – Caninos	20000	R\$ 16,00	R\$ 320.000,00
3	2.89.03.0031-0	Diária de Internação de pacientes em pós-operatório ou com enfermidades graves	300	R\$ 190,00	R\$ 57.000,00
4	2.89.03.0005-0	Consulta Clínica (exame físico completo e avaliação do animal)	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
5	2.89.03.0032-8	Imunização Múltipla Viral - Felinos	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
6	2.89.03.0033-6	Imunização Múltipla Viral - Caninos	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
7	2.89.03.0015-8	Aplicação de Microchip	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
8	2.89.03.0020-4	Exame Hemograma	660	R\$ 30,00	R\$ 19.800,00
9	2.89.03.0021-2	Exame Função Renal	660	R\$ 50,00	R\$ 33.000,00
10	2.89.03.0023-9	Exame Função Hepática	660	R\$ 50,00	R\$ 33.000,00
11	2.89.03.0006-9	Exame Histopatológico	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00



12	2.89.03.0010-7	Procedimento Cirúrgico: Sutura de lesão traumática, debridamento de feridas, drenagem de abscessos	18	R\$ 580,00	R\$ 10.440,00
13	2.89.03.0012-3	Procedimento de Ováriohisterectomia (castração de fêmea) - Felinos	36	R\$ 510,00	R\$ 18.360,00
14	2.89.03.0014-0	Procedimento de Ováriohisterectomia (castração de fêmea) - Caninos	90	R\$ 580,00	R\$ 52.200,00
15	2.89.03.0016-6	Procedimento de Orquiectomia (castração de macho) - Felinos	36	R\$ 430,00	R\$ 15.480,00
16	2.89.03.0019-0	Procedimento de Orquiectomia (castração de macho) - Caninos	90	R\$ 530,00	R\$ 47.700,00
17	2.89.03.0022-0	Procedimento Cirúrgico em Sistema Tegumentar (exerese de tumores), sist urinário, resp, digest e lap	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
18	2.89.03.0034-4	Cirurgias Otológicas	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
19	2.89.03.0035-2	Cirurgia Cavidade Oral e Tartarectomia	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
20	2.89.03.0024-7	Amputação de Membro	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
21	2.89.03.0025-5	Cirurgia Ortopédica - 01 fratura	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
22	2.89.03.0026-3	Cirurgia Ortopédica - 02 ou mais fraturas	6	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
23	2.89.03.0027-1	Eutanásia - Felinos	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
24	2.89.03.0028-0	Eutanásia - Caninos	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
25	2.89.03.0036-0	Serviço de Destinação dos animais para feiras de adoção e eventos similares	6	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
26	2.42.01.0039-0	Eletrocardiograma	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
27	2.89.03.0037-9	Serviço de Recolhimento e Transporte, contemplando veículo adaptado, equipe técnica, medicamentos	6	R\$ 14.000,00	R\$ 84.000,00
28	2.89.03.0038-7	Imunização contra tosse dos canis	180	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
29	2.89.03.0039-5	Tratamento Verminose - Caninos	360	R\$ 35,00	R\$ 12.600,00
30	2.89.03.0040-9	Tratamento Verminose - Felinos	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
31	2.89.03.0041-7	Tratamento Ectoparasitas - Caninos	360	R\$ 65,00	R\$ 23.400,00
32	2.89.03.0042-5	Tratamento Ectoparasitas - Felinos	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
33	2.89.03.0043-3	Aplicação de Vincristina (por aplicação)	240	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
34	2.89.03.0044-1	Exame de Raio-X (por exposição)	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
35	2.89.03.0045-0	Exame de Ultrassom	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
36	2.89.03.0046-8	Ecocardiograma	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
37	2.89.03.0047-6	Sorologia (teste rápido)	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
38	2.89.03.0048-4	Sorologia (IGG e IGM)	60	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
39	2.89.03.0049-2	Exame de Citologia	120	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
40	2.89.03.0050-6	Urianálise	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
41	2.89.03.0051-4	Cultura e Antibiograma	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
42	2.89.03.0052-2	Cultura Fúngica	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
43	2.89.03.0053-0	Exame Coproparasitológico	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00

44	2.89.03.0054-9	Procedimento de Sedação, limpeza de ferida, miiases, remoção de fixadores externos e demais procedimentos	60	R\$ 280,00	R\$ 16.800,00
45	2.89.03.0055-7	Endoscopia	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Total Geral (45 itens)				R\$ 1.062.560,00	

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O contrato terá início na data da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 065/2023**.

2.2 – A prorrogação do contrato poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz/ES.

2.3 – Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas classificações apresentadas abaixo:

Classificação / Atividade	18.542.0042.2.0138
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00
Ficha	917

4 – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

4.1 – PRAZO:

4.1.1. – A contratada deverá iniciar os serviços após 24 (vinte e quatro) horas da emissão da Ordem de Serviços expedida pela SEMSU – Secretaria Municipal de Suprimentos.

4.1.2. – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, na forma da Lei, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, consolidada.

4.2 – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1 – Os serviços de apreensão e resgate de animais de pequeno, médio e grande porte (caninos, felinos) deverão ser prestados diretamente no município de Aracruz. Os serviços de Diária de Animais de pequeno, médio e grande porte, assim como Aplicação de microchip (para identificação do animal) nas dependências da futura empresa contratada.

4.2.2 – Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no período de vigência do Contrato;

4.2.3 – Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados.

4.3 – CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.3.1 – Os serviços deverão ser entregues/prestados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Aracruz (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

5 – CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.3.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.3.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – DA CONTRATANTE

6.1.1.- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

6.1.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.4 – Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

6.1.5.1 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.2.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.2.1.3 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.1.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1890).

6.2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2.1.7 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.3 – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CONTRATADA

6.3.1.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar junto à medição de cada mês: relatório fotográfico e relatório com resumo das atividades.

6.3.1.2. A Contratada deverá comprovar a posse do veículo no ato da assinatura do contrato.

6.3.1.2.1. O veículo da Contratada, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não gozará da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A Contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

6.3.1.3. Caberá a contratada manter os serviços objeto do presente termo de referência até os limites do município de Aracruz/ES, não permitindo que se faça nenhuma apreensão fora desses limites sem expressa autorização da fiscalização.

6.3.1.4. Não será permitido que o veículo identificado para utilização dos serviços de apreensão de animais ultrapasse os limites do município sem expressa autorização da fiscalização.

6.3.1.5. Caberá a contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto do presente termo de referência.

6.3.1.6. Todos os funcionários destacados pela contratada para a execução dos serviços objeto do presente termo de referência deverão apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.3.1.7. Caberá à contratada manter os uniformes de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato, fornecendo, ainda, capas impermeáveis adequadas, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente para uso de todos os funcionários destacados para o exercício regular das atividades.

6.3.1.8. Caberá também a contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança necessários e adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.

6.3.1.9. Todos os funcionários deverão receber orientações gerais de segurança específica para a execução de cada tarefa, mesmo que rotineira.

6.3.1.10. A Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.1.11. A contratada deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas.

6.3.1.12. A Contratada será a responsável pelos cuidados com todos os animais tais como: guarda, confinamento, alimentação, higiene, acompanhamento Médico Veterinário, realização de todos os exames necessários, atestados sanitários e saúde em geral (Tratamento de ectoparasitas e endoparasitas, tratamento de feridas e demais cuidados relacionados a doenças da espécie capturada).

6.3.1.13. Todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e outros, também são de inteira responsabilidade do contratado.

6.3.1.14. A contratada deverá manter livros de registro de entrada e saída de animais do depósito, bem como registro fotográfico de todos os animais encaminhados ao depósito e eventuais laudos médicos emitidos que atestem a saúde do animal.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1 – O Preço total do presente é de **R\$ 1.062.560,00**, (um milhão, sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais), valor este dividido em parcela(s) que serão pagas conforme a efetiva entrega do objeto de cada item homologado à CONTRATADA, de acordo com a(s) proposta(s) de preços da mesma, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

7.2 – No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e os demais custos relacionados à prestação dos serviços, inclusive com a sua garantia.

8 – CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado na Proposta de Preços, contados do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização e obrigatoriamente com a comprovação da entrega do objeto, em conformidade com as informações emitidas na Nota Fiscal de Fornecimento.

8.2 – A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

8.2.1 – Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

8.2.2 – Identificação completa do contratante;

8.2.3 – Descrição de forma clara do objeto executado;

8.2.4 – Valores unitários e totais com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues.

8.2.5 – Número do processo que originou a licitação.

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracruz.

8.4 – Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE no caso de erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s).

8.5 – É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

8.6 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, em originais ou devidamente autenticados:

8.6.1 – Nota Fiscal:

a) Nota Fiscal dos produtos/serviços licitados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

8.7 – Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

a) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Aracruz;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.8 – Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, POR MOTIVO OU CULPA DO CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária através dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.9 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

8.10 – Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.11 – No caso de eventuais atrasos de pagamento, e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, observando que o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, por meio de uma taxa prefixada ao ano ou conforme índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à Caderneta de Poupança (nos termos do artigo 1º alínea "f" da Lei 9.494/94, alterada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/09), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

8.12 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.13 – Para habilitar-se ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

8.14 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

CNPJ nº 27.142.702/0006-70

Avenida Morobá, nº 20, Bairro: Morobá - Aracruz/ES

CEP: 29.192.733

Telefone (27) 3270-7067

9 – CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, devendo ocorrer depois de decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

9.2. É vedada expressamente a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual.

9.3. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do início de vigência do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, *pro rata temporis*, com base na seguinte fórmula:

$$R = P \cdot (I - I_0) / I_0$$

(índice relativo ao mês do reajuste – índice relativo ao mês da apresentação da proposta).

P / I_0

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data da apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

9.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.6. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.

9.7. Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

9.7.1. Atraso por culpa da CONTRATADA:

9.7.1.1. Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

9.7.1.2. Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

9.7.2. Antecipação:

9.7.2.1. Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

9.7.3. Prorrogação:

9.7.3.1. Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

10.1 O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, e observado o seguinte:

10.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à Prefeitura Municipal de Aracruz os direitos previstos nos artigos 88 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicados advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

12.2 – As condutas e as sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados, sem prejuízo daquelas previstas no edital são as seguintes:

a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços licitados;

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 3 (três) meses no caso de vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratada permanecer inadimplente;

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis) meses no caso de aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração e alteração da quantidade ou qualidade dos bens entregues;

f) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 12 (doze) meses no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

g) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 24 (vinte e quatro) meses no caso de: entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados;

h) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas, no caso da CONTRATADA ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

i) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades deste Município e, será descredenciado no Sica, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa.

12.3.1 – Ocorrendo a aplicação de sanção o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.3.2 – No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

12.3.3 – O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo fornecedor, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

12.3.4 – No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

12.3.5 – A Contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

12.4 – A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

12.5 – Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

12.5.1 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.5.2 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material/serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.5.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

12.6 – Ocorrendo atraso injustificado na entrega do material/serviço licitado, a ordem de fornecimento ou contrato poderá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

12.7 – Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

12.8 – Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 – Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, nos meios oficiais.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

14.3 – Será designado o servidor Alonso Faustino de Souza Filho por meio de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto constante do Termo de Referência, ou em sua ausência/impedimento, por substituto designado.

14.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5 - O(a) fiscal ora designado(a), ou em sua ausência, o seu substituto, deverá:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- b) Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas ao objeto efetivamente entregue, antes do encaminhamento à Secretaria de Finanças para pagamento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Aracruz, ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem acordadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Aracruz, ES, 16 de fevereiro de 2024.

MUNICIPIO DE ARACRUZ
Nº 27.142.702/0001-66
CONTRATANTE

Clínica Veterinária RBV Ltda
Nº 11.483.796./0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____